



LEI COMPLEMENTAR Nº. 016/2009, DE 04 DE MAIO DE 2009.

"DISPÕE SOBRE O REGIME DE EMPREGO PÚBLICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ZORTÉA, SC."

PAULO JOSÉ FRANCESCHI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1 - Para viabilizar a execução de programas descentralizados na área da saúde pública firmados através de convênios ou ajustes similares com o Governo Federal ou Estadual, a Administração Municipal fica autorizada a implementar o regime de empregos públicos, para admissão dos profissionais da saúde, dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, necessários para constituir a(s) equipe(s), por tempo indeterminado, os quais não adquirem estabilidade no serviço público.

§ 1 - Os admitidos pelo regime de emprego público decorrente desta Lei Complementar ficam automaticamente vinculados:

- I -** ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT - Lei n. 5.452, de 1943);
- II -** ao Regime Geral de Seguridade Social (INSS, art. 201, Constituição Federal);
- III -** ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS, art. 7º, III, CF);

§ 2 - Os programas descentralizados na área da saúde pública, instituídos pelo Município através de parceria com o Governo Federal ou Estadual são:

- I - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)** – com ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes, e na manutenção da saúde desta comunidade.
- II - PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (PACS)** – considerado parte do programa Saúde da Família com atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.
- III - PROGRAMA AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS (PACE)** – com atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

§ 3 - Para a implementação dos programas Saúde da Família (PSF), Agentes Comunitários de Saúde (PACS), Agente de Combate à Endemias (PACE) constitui-se quadro específico de pessoal, conforme consta no Anexo I – Quadro de Empregos Públicos – parte integrante desta Lei Complementar.



§ 4 - Os recursos orçamentários destinados a atender as despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de receitas a serem transferidas pelos atos de convênio ou ajustes similares, bem como a contrapartida ou alocação de recursos públicos municipais, sem prejuízo dos demais pressupostos orçamentários exigidos, inclusive da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2 - O provimento das vagas de emprego público decorrente desta Lei Complementar ocorrerá através da realização de prévio concurso público, à exceção dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

§ 1 - A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2 - Os editais de concurso público e de processo seletivo público, serão publicados no Mural Público da Prefeitura Municipal e em jornal de circulação regional e estadual.

Art. 3 - Os contratos de trabalho celebrados com fundamento na presente Lei Complementar vigorarão por prazo indeterminado e somente serão rescindidos nas seguintes hipóteses:

I - a prática de falta grave, conforme previsto no art. 482 da CLT;

II - a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - a necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesas, conforme a Lei Federal n. 9.801, de 1999;

IV - a insuficiência de desempenho, apurada de acordo com as disposições do inciso IV do art. 10 da Lei Federal n. 11.350, de 2006;

V - motivadamente (art. 7º, I, Constituição Federal), em face da:

a) extinção dos programas federais ou estaduais;

b) desativação/redução de equipe(s);

c) renúncia ou cancelamento do convênio de adesão assinado por iniciativa do Município ou da União ou do Estado;

d) cessação do repasse de recursos financeiros da União ou do Estado para o Município.

Parágrafo único - No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 4 - É vedado submeter ao regime desta Lei Complementar:

I - Os cargos públicos em comissão;

II - Os cargos ou empregos públicos do Quadro próprio de Pessoal;



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

III - A utilização do regime de emprego público para atividades que não se enquadrem na ação descentralizada que motivou a contratação.

Art. 5 - Os salários previstos para os empregos de que trata o regime desta Lei Complementar obedecerão aos valores contidos na lei específica e nos respectivos demonstrativos, em função das características de cada atividade, independentemente dos valores de remuneração ou salariais previstos no quadro permanente de pessoal do Poder Público Municipal, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 6 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o § 2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 0159/2002, de 13 de março de 2002.

Parágrafo Único - A revogação das Leis Complementares citadas no caput deste artigo ocorrerá somente após todas as vagas serem providas na forma de emprego público.

Art. 7 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO JOSÉ FRANCESCKI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na data de 04 de maio de 2009.

FLÁVIO RODRIGUES DE LIMA

Secretário de Administração e Finanças

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 016/2009, DE 04 DE MAIO DE 2009.****ANEXO I****QUADRO DE EMPREGO PÚBLICO****I - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)**

Vagas	Carga Horária Semanal	Denominação do Emprego Público e Atribuições	Habilitação e Requisitos	Remuneração R\$
01	40:00	- Médico ATRIBUIÇÕES: Ver o Anexo II.	Formação Específica – Nível Superior e Registro no respectivo Conselho Profissional	6.980,00
01	40:00	- Cirurgião Dentista ATRIBUIÇÕES: Ver o Anexo II.	Formação Específica – Nível Superior e Registro no respectivo Conselho Profissional	3.150,00
01	40:00	- Enfermeiro ATRIBUIÇÕES: Ver o Anexo II.	Formação Específica – Nível Superior e Registro no respectivo Conselho Profissional	1.783,37
01	40:00	- Auxiliar de Consultório Dentário ATRIBUIÇÕES: Ver o Anexo II.	Ensino Médio e Curso de Auxiliar de Consultório Dentário	680,00
02	40:00	- Auxiliar de Enfermagem ATRIBUIÇÕES: Ver o Anexo II.	Ensino Médio e Curso de Auxiliar de Enfermagem	733,46

II - PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (PACS)

Vagas	Carga Horária Semanal	Denominação do Emprego Público e Atribuições	Habilitação e Requisitos	Remuneração R\$
06	40:00	- Agente Comunitário de Saúde ATRIBUIÇÕES: Ver o Anexo II.	I - residir na área da comunidade em que pretende atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e III - haver concluído o ensino fundamental	581,00

As vagas para este cargo são distribuídas nas seguintes regiões de atuação, para as quais os candidatos devem optar no ato da inscrição para o processo seletivo público:

Região/localidade nº	Identificação da região/localidade	Nº de Vagas
01	Bairro Centro, Comunidade de Três Porteiras e Comunidade de Pouso Alto	01
02	Bairro Conceição e Comunidade de Pontão	01
03	Bairro Água Santa e Comunidade de Duas Pontes	01
04	Bairro Andorinhas e Bairro Imigrantes	01
05	Bairro Andorinhas, Comunidade de Raso e Comunidade de Volta Grande	01
06	Bairro Imigrantes e Comunidade de Agudo	01

III - PROGRAMA AGENTE DE CONBATE À ENDEMIAS (PACE)

Vagas	Carga Horária Semanal	Denominação do Emprego Público e Atribuições	Habilitação e Requisitos	Remuneração R\$
01	40:00	- Agente da Dengue ATRIBUIÇÕES: Ver o Anexo II.	I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e II - haver concluído o ensino fundamental.	680,00

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 016/2009, DE 04 DE MAIO DE 2009.****ANEXO II****ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS****I - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)**

Emprego Público	Atribuições
-Médico	<i>I - realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;</i> <i>II - realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);</i> <i>III - realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;</i> <i>IV - encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;</i> <i>V - indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;</i> <i>VI - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ACD e THD; e</i> <i>VII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.</i>
-Cirurgião Dentista	<i>I - realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;</i> <i>II - realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais;</i> <i>III - realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade;</i> <i>IV - encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento;</i> <i>V - coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;</i> <i>VI - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;</i> <i>VII - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do THD, ACD e ESF;</i> <i>VIII - realizar supervisão técnica do THD e ACD; e</i> <i>IX - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.</i>
-Enfermeiro	<i>I - realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;</i> <i>II - conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações;</i> <i>III - planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS;</i> <i>IV - supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos ACS e da equipe de enfermagem;</i> <i>V - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Enfermagem, ACD e THD; e</i> <i>VI - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.</i>

-Auxiliar de
Enfermagem

- Realizar procedimento de enfermagem dentro das suas competências técnicas e legais;
- Realizar procedimentos de enfermagem nos diferentes ambientes, USF e nos domicílios, dentro do planejamento de ações traçado pela equipe;
- Preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos na USF;
- Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamento e de dependências da USF, garantindo o controle de infecção;
- Realizar busca ativa de casos, como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico;
- No nível de suas competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
- Realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e às famílias de risco, conforme planejamento da USF.

-Auxiliar de
Consultório
Dentário

- I - realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;
- II - proceder à desinfecção e à esterilização de materiais e instrumentos utilizados;
- III - preparar e organizar instrumental e materiais necessários;
- IV - instrumentalizar e auxiliar o cirurgião dentista e/ou o THD nos procedimentos clínicos;
- V - cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;
- VI - organizar a agenda clínica;
- VII - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; e
- VIII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

II - PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (PACS)

Emprego Público	Atribuições
-Agente Comunitário de Saúde	- I - desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; - II - trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea; - III - estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe; - IV - cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados; - V - orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; - VI - desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco; - VII - acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; e - VIII - cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme a Portaria nº 44/GM, de 3 de janeiro de 2002. Nota: É permitido ao ACS desenvolver atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.

III - PROGRAMA AGENTE DE CONBATE À ENDEMIAS (PACE)

Emprego Público	Atribuições
-Agente da Dengue	I - vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

IV - SÃO ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS PROFISSIONAIS:

Emprego Público	Atribuições
-Médico -Cirurgião Dentista -Enfermeiro -Auxiliar de Enfermagem -Auxiliar de Consultório Dentário -Agente Comunitário de Saúde -Agente da Dengue	I - participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; II - realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; III - realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; IV - garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; V - realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; VI - realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; VII - responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; VIII - participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; IX - promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; X - identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS; XI - garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica; XII - participar das atividades de educação permanente; e XIII - realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

Prefeitura Municipal de Zortéa (SC)
Gabinete do Prefeito Municipal de Zortéa/SC, em 04 de maio de 2009.


Paulo José Francescki
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na data de 04 de maio de 2009.


FLÁVIO RODRIGUES DE LIMA
Secretário de Administração e Finanças